



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO -UFERSA  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN  
DIVISÃO DE PROJETOS ACADÊMICOS E INSTITUCIONAIS- DIPAI  
Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900  
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: [dipai@ufersa.edu.br](mailto:dipai@ufersa.edu.br) | [www.ufersa.edu.br](http://www.ufersa.edu.br)

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 14/2024

Número do Processo: 23091.006161/2024-89

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIVERSIDADE  
FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO -  
UFERSA, E O MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO TRABALHO – PARA OS FINS  
QUE ESPECIFICA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO – UFERSA**, doravante denominada **UFERSA**, Autarquia Federal criada por meio da Lei nº 11.155, de 29 de julho de 2005, sediada na Avenida Francisco Mota, nº 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59.625-900, inscrita no CNPJ sob o nº 24.529.265/0001- 40, representada neste ato por sua Reitora, **LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 877.331.614-87, e a **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**, doravante denominada **MPT**, sediada na Rua Poty Nóbrega, 1941, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59056-180, neste ato representada por seu Procurador-Chefe, **ANTONIO GLEYDSON GADELHA DE MOURA**, brasileiro, matrícula nº 862-1, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23091.006161-2024-89** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, do artigo 53 da Lei nº 9.394/1996, do artigo 207 da Constituição da República e da demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO -UFERSA  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN  
DIVISÃO DE PROJETOS ACADÊMICOS E INSTITUCIONAIS- DIPAI  
Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900  
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: [dipai@ufersa.edu.br](mailto:dipai@ufersa.edu.br) | [www.ufersa.edu.br](http://www.ufersa.edu.br)

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para cooperação técnica e científica entre o **MPT e a UFRSA** para o Observatório de Direitos Sociais do Semiárido – ODSS.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Acordo de Cooperação será de 36 meses contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação formal de uma das partes, até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo acima estabelecido.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. Para execução do(s) projeto(s) ou atividade(s) a serem desenvolvidas, conforme objeto acordado na cláusula primeira, as partes elaborarão um Plano de Trabalho, devidamente aprovado internamente em cada uma das instituições e vinculado ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

3.2. Todas as atividades previstas no objeto deste instrumento deverão buscar:

- a) a troca de informações e conjugação de esforços no sentido de integrar experiências acumuladas por docentes, técnicos e discentes na área de interesse;
- b) a capacitação de recursos humanos nas áreas de atuação dos partícipes;
- c) o incentivo à pesquisa que vise ao fortalecimento das atividades correlatas às áreas de estudo por meio de publicações em periódicos, congressos e eventos;
- d) o desenvolvimento de cursos, programas, projetos e eventos de interesse comum, no campo do ensino, da pesquisa e da extensão universitária;
- e) o intercâmbio de técnicos e membros pertencentes às instituições para atuarem nas atividades acordadas, quando conveniente para ambas as partes;

3.3. Deverá haver o envolvimento de discentes da UFRSA nas atividades desenvolvidas no âmbito deste instrumento.

3.4. Caberá à UFRSA a seleção de discentes para participar no(s) projeto(s) e/ou atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste instrumento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - Ufersa**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN**  
**DIVISÃO DE PROJETOS ACADÊMICOS E INSTITUCIONAIS- DIPAI**  
Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900  
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: [dipai@ufersa.edu.br](mailto:dipai@ufersa.edu.br) | [www.ufersa.edu.br](http://www.ufersa.edu.br)

**3.5.** Os Planos de Trabalho nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) metas a serem atingidas;
- b) etapas ou fases de execução;
- c) previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

**3.6.** Caso seja necessário, serão elaborados Termos Aditivos para definir regras de operacionalização das atividades.

**3.7.** A execução deste Acordo não envolverá repasse de recursos financeiros de uma parte à outra, cabendo cada uma suportar diretamente os ônus de sua participação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**

**4.1.** As atribuições dos partícipes serão estabelecidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO**

**5.1.** O acompanhamento e a avaliação do presente Acordo de Cooperação se darão pelas partes, por meio da atuação dos coordenadores e da equipe técnica prevista no Plano de Trabalho.

**5.2.** Os coordenadores deverão ser designados por suas respectivas instituições por meio de Portaria ou documento oficial.

**5.3** A coordenação deverá apresentar à sua instituição de origem um relatório de cumprimento de objeto parcial a cada 12 meses e final em até 30 dias após o fim da vigência.

**5.4.** A coordenação deverá apresentar relatório de atividades sempre que solicitado por qualquer um dos partícipes.

**5.5.** Ao receber o relatório da coordenação, a instituição terá o prazo de 30 dias para encaminhar ao outro partícipe.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO -UFERSA  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN  
DIVISÃO DE PROJETOS ACADÊMICOS E INSTITUCIONAIS- DIPAI  
Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900  
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: [dipai@ufersa.edu.br](mailto:dipai@ufersa.edu.br) | [www.ufersa.edu.br](http://www.ufersa.edu.br)

**6.1.** Todas as informações e conhecimentos (como *know-how*, tecnologias, *softwares*, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que estejam sob a posse de um dos partícipes e/ou de terceiros, que estiverem sob a responsabilidade de um dos partícipes, e que forem revelados entre dois ou mais partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário.

**6.2.** Não poderão ser usados dados, informações e/ou conhecimentos protegidos por direitos de Propriedade Intelectual de terceiros sem o prévio consentimento expresso do titular.

**6.2.1.** O consentimento em questão deverá ser efetuado por escrito e indicar o caráter gratuito ou o valor de licença de uso, limite de tempo, bem como se esta licença é, ou não, exclusiva.

**6.3.** Os conhecimentos e informações gerados pelo projeto, como resultado do trabalho de pesquisa e/ou desenvolvimento ao amparo deste Instrumento, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual, serão de propriedade e titularidade exclusivamente da **UFERSA e do MPT**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

**7.1.** Os partícipes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste instrumento a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros, devendo sempre fazer menção à cooperação ora acordada.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

**8.1.** O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante prévia manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**8.2.** Ocorrendo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, serão dados como automaticamente rescindidos, independentemente de prévia interpolação judicial ou extrajudicial, devendo, nesta hipótese, a parte que a isso lhe der causa, reparar integralmente os prejuízos resultantes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN  
DIVISÃO DE PROJETOS ACADÊMICOS E INSTITUCIONAIS- DIPAI  
Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900  
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: [dipai@ufersa.edu.br](mailto:dipai@ufersa.edu.br) | [www.ufersa.edu.br](http://www.ufersa.edu.br)

## CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

9.1. O presente Acordo de Cooperação poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado por Termos Aditivos, bem como denunciado pelas partes ou por superveniência de normas que o tornem material ou formalmente inexecutável.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à UFERSA divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 c/c artigo 184, ambos da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na *Internet*, em atenção ao disposto no artigo 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, e ao artigo 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c artigo 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária Federal, no Município de Mossoró/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Acordo de Cooperação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º, c/c artigo 184, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Mossoró/RN, Junho de 2024.

Pela UFERSA:

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM  
DE OLIVEIRA  
Reitora

Pela MPT:

ANTONIO GLEYDSON GADELHA DE  
MOURA  
Procurador-Chefe